

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Crea na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior a 3.ª Seção de Contabilidade, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.201, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a 3.ª Seção da Diretoria de Contabilidade, à qual compete a escrituração patrimonial da Secretaria, a elaboração de sua proposta orçamentaria, a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos, os serviços de almoxarifado e outros que lhe forem determinados pelo respectivo diretor ou pelo diretor geral.

Artigo 2.º — São criados, no quadro do pessoal da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, os cargos abaixo, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Chefe de seção (contador)
- 1 Pagador
- 1 Auxiliar de guarda-livros
- 1 Terceiro escrivão
- 7 Quartos escrivãos
- 1 Almoxarife
- 1 Auxiliar de almoxarife.

§ 1.º — O titular do cargo de pagador ficará subordinado, com referência à parte técnica, à Secretaria da Fazenda, e, em tudo o mais, à da Justiça e Negócios do Interior.

§ 2.º — No preenchimento dos cargos a que se refere este artigo, serão aproveitados os adidos e contratados que já exercem funções correspondentes, e os titulares dos cargos ora extintos.

- a) — um de esteno-dactilógrafo do extinto Conselho Consultivo do Estado;
- b) — um de terceiro escrivão do antigo Senado Estadual;
- c) — um de zelador do antigo Gabinete de Objetos Achados;
- d) — um de porteiro-contínuo do extinto Conselho Consultivo do Estado;
- e) — um de bibliotecário da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Os livros da atual biblioteca da Secretaria, cedidos por empréstimo à Procuradoria Judicial, ficam a ela transferidos definitivamente; os remanescentes serão incorporados à Diretoria Geral da Secretaria e ficarão sob sua fiscalização e responsabilidade imediatas.

Artigo 5.º — Noventa dias após a publicação deste decreto-lei, o Governo expedirá o novo Regulamento da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, no qual serão distribuídos por suas seções, os serviços das Direções e, bem assim, fixada a competência da Diretoria Geral com a discriminação de suas atribuições, devendo entre estas figurar as seguintes, desde já em vigor:

- I — superintender todos os serviços administrativos da Secretaria propriamente dita;
- II — assistir ao titular da Pasta, quando especialmente convocado, em assuntos de sua deliberação;
- III — emitir parecer quando consultada pelos diretores das repartições subordinadas, em assuntos administrativos sujeitos à sua deliberação;
- IV — fiscalizar a regularidade do serviço da Secretaria e a sua disciplina interna;
- V — autorizar despesas até 5:000\$000 para cada caso, dentro dos disponíveis das dotações do orçamento da Secretaria;
- VI — exercer, por determinação do Secretário de Estado, os atos susceptíveis de delegação.

Parágrafo único — Até a expedição do novo regulamento, serão os serviços das Direções distribuídos pelas seções respectivas por ato do Diretor Geral.

Artigo 6.º — Passa a subordinar-se imediatamente ao Diretor da Justiça e Negócios do Interior, excluído o serviço dos mensageiros.

Artigo 7.º — Para atender às despesas resultantes da execução deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1941.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Cargos	Vencimentos anuais
Chefe de Seção (contador)	18:000\$000
Pagador	18:000\$000
Auxiliar de guarda-livros	9:600\$000
Terceiro escrivão	7:200\$000

Quarto escrivão 6:000\$000
Almoxarife 6:000\$000
Auxiliar de almoxarife 5:400\$000
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1941.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Extingue a Comissão Especial de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 962, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É extinta a Comissão Especial de que trata o decreto-lei n. 11.218, de 6 de julho de 1940.

Artigo 2.º — Os serviços que incumbiam à Comissão extinta voltam a ser executados pela Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 23 do decreto n. 4.595, de 17 de maio de 1929.

Artigo 3.º — São incorporados à mesma Diretoria de Obras Públicas os serviços em andamento, as verbas, o acervo e as responsabilidades atinentes à Comissão ora extinta, ficando o Secretário da Viação e Obras Públicas, autorizado a promover o que for necessário para regularizar essa incorporação.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de dezembro de 1941.

B. R. Azevedo Marques — Diretor Geral substituto.

DECRETO-LEI N. 12.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Reorganiza o Serviço de Biotipologia Criminal.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.316, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado na Penitenciária do Estado, e diretamente subordinado ao Diretor Geral, o Instituto de Biotipologia Criminal, com a finalidade que o decreto n. 10.773, de 11 de dezembro de 1939 deu ao Serviço de Biotipologia Criminal, ora extinto e com a função de orientar a Justiça, a Administração e o Conselho Penitenciário.

- Artigo 2.º — O Instituto se comporá de:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção Administrativa;
 - c) Seção de Antropometria;
 - d) Seção de Endocrinologia;
 - e) Seção de Psiquiatria;
 - f) Seção de Psicologia;
 - g) Seção de Sociologia;

§ 1.º — A Seção Administrativa centralizará os serviços da Secretaria relativos a expediente, arquivo, estatística, biblioteca, museu e revista de criminologia.

Artigo 3.º — O quadro de funcionários do Instituto será constituído dos cargos abaixo, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Diretor-médico;
- 5 Chefes de Seção Técnica, um dos quais será Assistente do Diretor;
- 1 Chefe de Seção Administrativa, com funções de Secretário;
- 1 Bibliotecário;
- 1 Estatístico-desenhista;
- 2 Técnicos de laboratório;
- 1 Visitador-enfermeiro;
- 1 Primeiro Escrivão;
- 1 Segundo Escrivão;
- 3 Terceiros Escrivãos;
- 4 Quartos Escrivãos;

Artigo 4.º — Os cargos de Diretor-médico e de Chefes das cinco Seções Técnicas serão preenchidos por especialistas de notório saber, observados os requisitos gerais para as nomeações e mediante concurso de títulos, nos termos do decreto-lei federal n. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941.

Parágrafo único — Todavia, poderão ser efetivados os funcionários que estejam exercendo os cargos e que já forem ocupantes de cargo público com estágio probatório completo, verificado nos termos do art. 18 do decreto n. 12.273, de 27 de outubro de 1941.

Artigo 5.º — O Assistente do Diretor será um dos Chefes das Seções Técnicas, excluída a de Sociologia, sem prejuízo das suas funções, e substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º — A Seção de Sociologia possuirá um Corpo de Assistência Social, constituído por funcionários comissionados, de conformidade com o decreto n. 10.773, de 11 de dezembro de 1939, encarregado de realizar pesquisas mesológicas, especialmente no ambiente a que pertencerem os sentenciados.

Artigo 7.º — Para o cargo de Chefe da Seção Administrativa, com funções de Secretário será nomeado, em caráter efetivo, o atual Chefe da Seção de Instrução, da Subdiretoria Penal e de Instrução da Penitenciária.

Artigo 8.º — Observadas as formalidades legais sobre o preenchimento dos cargos públicos, nos demais criados por este decreto-lei poderão ser aproveitados os que já estiverem na Penitenciária, trabalhando como efetivos, contratados, comissionados ou adidos.

Artigo 9.º — O Instituto de Biotipologia Criminal atenderá às requisições de exames feitas pelos Juizes Criminais do Estado, quando entenderem de se informar sobre a personalidade do delinquente, antes ou após a pronúncia.

Serão ditos exames realizados na Casa de Detenção desta Capital, no prazo de quarenta e cinco dias, salvo prorrogação que for julgada necessária. Os presos do Interior do Estado, que tiverem de ser examinados, serão transportados para a Casa de Detenção.

A critério da sua direção, os exames poderão ser feitos também no próprio Instituto, não devendo, porém, submeter-se o examinando ao regime carcerário da Penitenciária.

Artigo 10 — As Subdiretórias da Penitenciária do Estado, criadas pelo decreto n. 9.396, de 6 de agosto de 1938, passam a denominar-se Diretórias, apostilando-se, os títulos de nomeação dos atuais Subdiretores.

Artigo 11 — Fica extinta na Diretoria Penal e de Instrução, o cargo de Chefe de Seção de Instrução, passando as suas funções a serem desempenhadas pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único — Anualmente, o Diretor da Diretoria Penal e de Instrução designará um dos professores, para, sem prejuízo das suas funções, e mediante a gratificação mensal de 300\$000 (trezentos mil réis), orientar os serviços técnicos da Seção de Instrução.

Artigo 12 — Fica fixado entre 21 e 45 anos o limite de idade dentro do qual poderão ser aproveitados os candidatos a ingresso nos serviços da Diretoria Penal e de Instrução.

Artigo 13 — Vagando-se os cargos de Assistentes da Seção Penal da Diretoria Penal e de Instrução, no seu preenchimento, poderão ser aproveitados, a critério do governo, os funcionários efetivos da Penitenciária, que tenham mais de 10 anos de exercício no estabelecimento e satisfaçam os requisitos do art. 18 do decreto n. 12.273, de 1941.

Artigo 14 — A Juízo e mediante designação do Diretor Geral, e aprovação do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, os Diretores da Penitenciária — com exceção do Diretor de Saúde — poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por qualquer funcionário.

Artigo 15 — As vagas que ocorrerem na Diretoria de Saúde serão preenchidas da seguinte forma: — a de Diretor, por um dos Chefes de Clínica; as destes, pelos respectivos Assistentes.

Artigo 16 — Ficam fixados em 18:000\$000 anuais os vencimentos dos Chefes de Seção da Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, e em 14:400\$000 anuais os do Fotógrafo-identificador.

Artigo 17 — A gratificação de que trata o art. 11, correrá à conta da verba já consignada à Penitenciária, no orçamento para "pagamento de serviços extraordinários do pessoal do quadro".

Artigo 18 — Será aberto, oportunamente, mediante novo decreto-lei que se fizer necessário para atender à presente reorganização.

Artigo 19 — Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1941.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS DE	
	cada um	todos
1 Diretor-Médico	2:500\$000	2:500\$000
1 Assistente do Diretor (Médico especializado) — Chefe de Seção	1:700\$000	1:700\$000
4 Chefes de Seções Técnicas	1:500\$000	6:000\$000
1 Secretário	1:500\$000	1:500\$000